



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000007DV00002

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Alexandria

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Alexandria - RN, 14 de janeiro de 2021.

Senhor(a) Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe disponibilidade de dotação apropriada no orçamento vigente para a execução do referido objeto, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

.....
LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO

CPF nº 074.116.944-44

RG nº 4.182.544SSP/PB

Solicitante



Estado do Rio Grande do Norte
C MARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Pal cio Manoel Matias"

Travessa Benicio Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ n  08.392.938/0001-06

TERMO DE REFER NCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contrata o: CONTRATA O DE PESSOA F SICA PARA PRESTA O DOS SERVI OS DE MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORM TICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERC CIO FINANCEIRO DE 2021.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.A contrata o acima descrita, que ser  processada nos termos deste instrumento, especifica es t cnicas e informa es complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetiva o de compra para suprir demanda espec fica - CONTRATA O DE PESSOA F SICA PARA PRESTA O DOS SERVI OS DE MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORM TICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERC CIO FINANCEIRO DE 2021 -, considerada oportuna e imprescind vel, bem como relevante medida de interesse p blico; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de a es continuadas para a promo o de atividades pertinentes, visando   maximiza o dos recursos em rela o aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As caracter sticas e especifica es do objeto da referida contrata o s o:

C�DIGO	DISCRIMINA�O	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATA�O DE PESSOA F�SICA PARA PRESTA�O DOS SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORM�TICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERC�CIO FINANCEIRO DE 2021	M�S	11

3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1.Salienta-se que na referida contrata o, n o ser  concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposi es contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar n  123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situa es previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

3.2.A participa o no certame, portanto, dever  ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legisla o vigente.

4.0.DAS OBRIGA OES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cl usulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necess rios para a fiel execu o do objeto da presente contrata o, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 02 (dois) dias

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: Até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

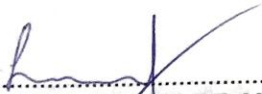
Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Alexandria - RN, 14 de janeiro de 2021.


.....
LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO
CPF nº 074.116.944-44
RG nº 4.182.544 SSP/PB
Solicitante

PROPOSTA DE PREÇO



José pedro santos da silva
Cpf: 060.264.374-01
Rua Joaquim Manoel da silva
Alexandria/RN, Cell: 84 99819-8482
Email: JOSEFILHO.SILVA@GMAIL.COM

Prezado (a) Senhor (a), atendendo sua solicitação, estou enviando a proposta do serviço, conforme descrito abaixo:

OBJETO:

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, redes e hardware em atendimento a CAMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN.

VALOR

ITEM	UNID	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	MES	11	750,00	8.250,00

Preço mensal(por extenso): Setecentos e cinquenta reais.

O prazo de validade da proposta é de 60 dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pela a comissão de licitação.

Alexandria / RN 25 de Janeiro de 2021.

ATENCIOSAMENTE,



José Pedro Santo da Silva

Cpf: 060.264.374-01



PROPOSTA DE PREÇO

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA
CPF: 987.972.635-91
RUA RITA MARIA DE OLIVEIRA, 99, ALTO BOA VISTA
ALEXANDRIA/RN, Cell: 84 98134-2551
EMAIL: tiagoandreo@yahoo.com.br

Prezado (a) Senhor (a), atendendo sua solicitação, estou enviando a proposta do serviço, conforme descrito abaixo:

OBJETO:

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, redes e hardware em atendimento a CAMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN.

VALOR

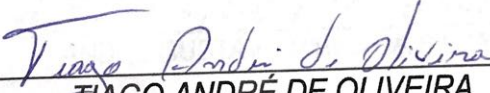
ITEM	UNID	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	MES	11	630,00	6.930,00

Preço mensal(por extenso): Seiscentos e trinta reais.

O prazo de validade da proposta é de 60 dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pela a comissão de licitação.

Alexandria / RN 26 de Janeiro de 2021.

ATENCIOSAMENTE,


TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA
CPF: 987.972.635-91



PROPOSTA DE PREÇO

ANDRÉ GUSTAVO PIRES DA SILVA
CPF: 047.955.684-99
RUA BERNARDINO DA ROCHA FORMIGA. 79, CASCALHO
ALEXANDRIA/RN, Cell: 99819-7287
EMAIL: andregps8@hotmail.com

Prezado (a) Senhor (a), atendendo sua solicitação, estou enviando a proposta do serviço, conforme descrito abaixo:

OBJETO:

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, redes e hardware em atendimento a CAMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN.

VALOR

ITEM	UNID	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	MES	11	700,00	7.700,00

Preço mensal(por extenso): Setecentos e setenta reais.

O prazo de validade da proposta é de 60 dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pela a comissão de licitação.

Alexandria / RN 27 de Janeiro de 2021.

ATENCIOSAMENTE,



ANDRÉ GUSTAVO PIRES DA SILVA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021	MÊS	11	630,00	6.930,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 6.930,00(seis mil novecentos e trinta reais).

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

- 4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Alexandria - RN, 27 de Janeiro de 2021.


.....
LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO
CPF nº 074.116.944-44
RG nº 4.182.544SSP/PB
Solicitante



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - 01 – LEGISLATIVO - 031 – Ação Legislativa - 002 – PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Alexandria/RN, 27 de Janeiro de 2021.

Maria Joseana de A. B. de Lima
Teseoura

.....
MARIA JOSEANA DE ANDRADE BARRETO

Tesoureira
Câmara Municipal de Alexandria/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Alexandria - RN, 28 de janeiro de 2021.

.....
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"



GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 003 de 04 de janeiro de 2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Membros:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Licitação para atuar no Exercício 2021.

- ELIZANGELA TORRES DINIZ -CPF N:048.345.274-25 – Presidente;
- FRANCISCA ZENILDE BATISTA – CPF Nº 465.483.274-20- Membro
- RAIMUNDO SIMAO DE ARAUJO NETO CPF Nº 030.528.294-83 Membro

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-Se E Cumpra-Se.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 04 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2021 - ANO: V - Nº: 1052

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 003 de 04 de janeiro de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Licitação para atuar no Exercício 2021.

Membros:

- ELIZANGELA TORRES DINIZ -CPF N:048.345.274-25 – Presidente;
- FRANCISCA ZENAILDE BATISTA – CPF Nº 465.483.274-20- Membro
- RAIMUNDO SIMAO DE ARAUJO NETO CPF Nº 030.528.294-83 Membro

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-Se E Cumpra-Se.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 04 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria/RN.

Trav. Benício de Paiva, nº 216 - Centro - Fone (84) 3381.2331
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN

Publicado por:
Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador: 21752385



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV00007DV00002

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria da Câmara Municipal de Alexandria

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00002/2021 - 28/01/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa após a devida atuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivo inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Alexandria - RN, 28 de janeiro de 2021.

ELIZÂNGELA TORRES DINIZ

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Alexandria/RN
Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000007DV00002

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa nº DV00002/2021 - 28/01/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria da Casa Legislativa de Alexandria/RN.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por esta Secretaria da Câmara Municipal de Alexandria - Secretaria da Câmara Municipal de Alexandria, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Alexandria - RN, 28 de janeiro de 2021.

ELIZÂNGELA TORRES DINIZ

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Alexandria/RN
Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2021

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria da Casa Legislativa de Alexandria "CÂMARA MUNICIPAL" - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

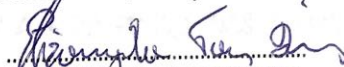
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - Para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Alexandria - RN, 28 de janeiro de 2021



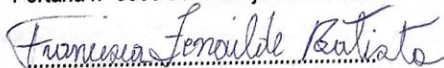
ELIZÂNGELA TORRES DINIZ

CPF nº 048.345.274-25

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021

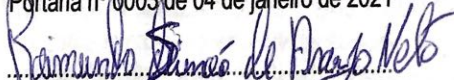


FRANCISCA ZENILDE BATISTA

CPF nº 465.483.274-20

Membro da Comissão

Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021



RAIMUNDO SIMÃO DE ARAÚJO NETO

CPF nº 030.528.294-83

Membro da Comissão

Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, e o(a) contratado(a) para o fim que a seguir se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.392.938/0001-06, com sede a Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN, neste ato representa pelo seu presidente o senhor **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280-SSP/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, com sede a, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor,,, portadora do CPF nº, Carteira de Identidade nº, com endereço a Rua, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 24, inciso).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a, conforme proposta apresentada pela mesma.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ (.....), referente aos produtos objeto deste.

4.2 - O pagamento será efetuado na seguinte forma: de acordo com o fornecimento das mercadorias.

a) nota fiscal/fatura emitida com base na prestação dos serviços, de forma mensal

4.3 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.2 - O prazo de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços será de 02(dois) dias úteis e o presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em de de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Alexandria/RN, previstos no Orçamento Geral da Casa com as seguintes dotações: Recursos Próprios da Câmara Município de



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Alexandria/RN - 01 – LEGISLATIVO - 031 – Ação Legislativa - 001 – PROCESSO LEGISLATIVO - 2.001 –
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - ..._....._ -

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços e/ou fornecimento.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços e/ou fornecimento solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

7.8 - Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Alexandria/RN, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva acordo entre elas celebrado.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Alexandria/RN, de de 2021.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
CNPJ nº 08.392.938/0001-06
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
CPF nº 627.095.504-15
Presidente

CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) CPF

02) CPF



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2021

Alexandria - RN, 29 de janeiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021** -, considerada oportuna, bem como relevante medida de interesse público para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 987.972.635-91 e cédula de identidade RG sob o nº 2409944SSP/RN, com sede a Rua Rita Maria de Oliveira, 99 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Vencedor dos itens: 1. Com o valor de **R\$ 9.930,00(nove mil novecentos e trinta reais)**, divididos em 11(Onze) parcelas iguais e mensal de **R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais)**. - Entidade ou profissional muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - Para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

.....
LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO

CPF nº 074.116.944-44

RG nº 4.182.544SSP/PB

Solicitante



Estado do Rio Grande do Norte
C MARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Pal cio Manoel Matias"

Travessa Benicio Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ n  08.392.938/0001-06

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PRE OS - MAPA DE APURA O - EXPOSI O DE MOTIVOS N  DV00002/2021

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATA�O DE PESSOA F�SICA PARA PRESTA�O DOS SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORM�TICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERC�CIO FINANCEIRO DE 2021						
TIAGO ANDR� DE OLIVEIRA	Und	11	630,00	6.930,00	1 ^a	
ANDR� GUSTAVO PIRES DA SILVA	Und	11	700,00	7.700,00	2 ^a	
JOS� PEDRO SANTO DA SILVA	Und	11	750,00	8.250,00	3 ^a	

Alexandria - RN, 07 de janeiro de 2021

RESULTADO FINAL:


.....
LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO

- **TIAGO ANDR  DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF n  074.116.944-44
cadastro nacional de pessoa f sica – CPF sob o n  RG n  4.182.544SSP/PB
987.972.635-91 e c dula de identidade RG sob o Solicitante
n  2409944SSP/RN, com sede a Rua Rita Maria
de Oliveira, 99 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 -
Alexandria/RN.

Itens: 1.

Valor de R\$ **9.930,00**(nove mil novecentos e trinta reais), divididos em 11(Onze) parcelas iguais e mensal de R\$ **630,00**(seiscentos e trinta reais)



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"
Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2021

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALEXANDRIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA
CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Alexandria - RN, 30 de Janeiro de 2021.


.....
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

PROCESSO Nº:	000007DV00002
PARECER Nº:	0008 ASSEJUR
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO DE GARANTIA TÉCNICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DESPESA REGULARMENTE PREVISTA. Art. 24 II LEI 8666/93

- A licitação é o processo administrativo pelo qual o Poder Público seleciona a proposta de alienação, serviço e compra, dentre outras, que mais atenda ao interesse público, podendo, entretanto, ser dispensada nas situações enumeradas em lei.

-A prestação de serviço técnico especializado

- II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

PARECER

Os presentes autos têm por objeto análise jurídica acerca da possibilidade na aquisição de **CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021;** a ser

Eritia Costa de Almeida
Coordenadora Jurídica
OAB/RN Nº 9599

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO
RUA...
CAMPUS...
CAMPUS...

PROPOSTA Nº...
PARCELA Nº...
INTERESSADO...
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA...
DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E...
CORREÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS...
SERV. E MANUTENÇÃO DE ESTA CASA...
PRESTAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO...
DE...

Erithia Costa de Almeida
Coordenadora Jurídica
OAB/RN Nº 9599

EMPRESA...
CNPJ...
RUA...
CAMPUS...

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO...
O valor total do contrato é de R\$...
O pagamento será realizado em...
O prazo de entrega dos serviços é de...
O contrato será firmado em...
O presente contrato é celebrado em...
OBSERVAÇÃO: O presente contrato...

Assinatura

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO...
O valor total do contrato é de R\$...
O pagamento será realizado em...
O prazo de entrega dos serviços é de...
O contrato será firmado em...
O presente contrato é celebrado em...
OBSERVAÇÃO: O presente contrato...



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

prestado pelo profissional: TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 987.972.635-91 e cédula de identidade nº 2.409.94 SSP/RN, residente a rua: Rita Maria de Oliveira, 99- Alto da Boa Vista- CEP: 59.965-000- Alexandria/RN.

Vale informar que a realização da despesa em tela foi devidamente autorizada pelo Presidente deste Órgão.

Verifica-se, por conseguinte, que foi efetuada pesquisa de mercado referente à aquisição em tela junto a três prestadores de serviço, conforme art. 2º II a do Ato Normativo nº 014/2005, de 3 de outubro de 2005, expedido pela Controladoria-Geral do Estado.

Tendo o então prestador de serviço citado lançado proposta mais vantajosa para a contratação em questão, no valor de R\$: 9.930,00 (nove mil novecentos e trinta reais) dividido em onze parcelas iguais e mensais de R\$: 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Em face da solicitação pelo próprio senhor presidente que autorizou a emissão do empenho, determinando a continuidade do processo, com emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica.

Consta nos autos informação de disponibilidade financeira para a despesa, com termo de dispensa da formalidade licitatória.

Ademais, há declaração firmada pelo presidente deste órgão, atestando que o gasto público tem adequação orçamentaria e financeira, na forma da Lei Orçamentária Anual (LOA), além de ser compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado (LDO), tudo em consonância com o que preceitua o Art. 16, II da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Pr fim, haja vista o disposto no art. 38, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe a emissão de parecer jurídico no procedimento de dispensa de licitação, vieram os autos para análise.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no processo trazidos a exame, bem como se é caso de dispensa de licitação, mas esta Assessoria Jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

Eritia Costa de Almeida
Coordenadora Jurídica
OAB/RN nº 9599

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
EMPRESA: [nome da empresa]

Prezados Senhores, a Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 001/2014, vem por meio desta comunicar a Vossa Senhoria que a licitação foi julgada deserta.

Esta decisão foi baseada nos autos do processo de licitação, bem como nos documentos apresentados pelos licitantes.

Verifica-se que a proposta apresentada pela Vossa Senhoria não atende aos requisitos estabelecidos no Edital de Licitação nº 001/2014, especificamente no que se refere ao valor unitário e ao valor total da proposta.

Portanto, a Comissão de Licitação não procedeu à abertura dos envelopes e não realizou a abertura dos preços, ficando a licitação julgada deserta.

Eriza Costa de Almeida
Coordenadora Jurídica
OAB RN Nº 9599

Esta decisão não impede a participação da Vossa Senhoria em futuras licitações, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação.

Atenciosamente,
[Assinatura]

Adicionalmente, informamos que a Comissão de Licitação não realizou a abertura dos envelopes e não procedeu à abertura dos preços, ficando a licitação julgada deserta.

Em razão disso, a Comissão de Licitação não procedeu à abertura dos envelopes e não realizou a abertura dos preços, ficando a licitação julgada deserta.

O presente parecer não constitui recomendação para a realização de futuras licitações, sendo apenas uma informação para a Vossa Senhoria.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"
Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

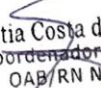
- 1- SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
- 2- TERMO DE REFERÊNCIA
- 3- PESQUISA DE MERCADO
- 4- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
- 5- AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
- 6- PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
- 7- CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
- 8- MINUTA CONTRATUAL
- 9- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- 10- APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

É o relatório. Esta Assessoria Jurídica passa a opinar.

O administrador público se depara com uma situação singular sempre que se vê frente à necessidade de dispensar o procedimento da licitação, em face de situações em que o imperativo de dispensar o procedimento da licitação, em face de situações em que o imperativo da necessidade administrativa exige fazê-lo. Resulta indubitoso que os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação constituem exceções à regra geral, haja vista que o instituto de licitação é uma das pilastras sobre quem repousa o corolário constitucional da moralidade, da igualdade, da publicidade e de tantos outros princípios insculpidos na Carta Magna.

O elenco de situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação, apresenta-se com a característica de reserva a Administração, o poder discricionário de decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame licitatório ou se o mesmo é dispensado, conforme o caso.

Constituindo-se como uma exceção à regra geral, esses institutos têm que ser encarados sempre com a última instância para o administrador público. Sempre que puder, a orientação é a de que mesmo autorizado a contratar diretamente, o administrador se abstenha de fazê-lo, optando, antes, pela licitação, salvo os casos em que estejam possíveis a dispensa, conforme dicção do Art. 24 da Lei 8666/93.


Eritia Costa de Almeida
Coordenadora Jurídica
OAB/RN Nº 9599

Associação de Municípios do Estado de Pernambuco
Associação de Municípios do Estado de Pernambuco
Associação de Municípios do Estado de Pernambuco
Associação de Municípios do Estado de Pernambuco
Associação de Municípios do Estado de Pernambuco

- 1. FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 2. O MUNICÍPIO
- 3. O MUNICÍPIO COMO ENTIDADE AUTÔNOMA
- 4. O MUNICÍPIO COMO ENTIDADE PÚBLICA
- 5. O MUNICÍPIO COMO ENTIDADE PRIVADA
- 6. O MUNICÍPIO COMO ENTIDADE MISTA
- 7. O MUNICÍPIO COMO ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO
- 8. O MUNICÍPIO COMO ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO
- 9. O MUNICÍPIO COMO ENTIDADE DE DIREITO MISTO
- 10. O MUNICÍPIO COMO ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO MISTO

Erilia Costa de Almeida
Coordenadora Jurídica
OAB nº 10.000/PE

Considerando que a administração pública é uma atividade essencial para o desenvolvimento do Estado e que a atuação do Município é fundamental para a realização dos objetivos da administração pública, a Associação de Municípios do Estado de Pernambuco, por meio de seus membros, resolveu instituir o presente curso de atualização profissional, a ser ministrado em 2024, com o objetivo de proporcionar aos participantes conhecimentos atualizados e relevantes sobre as questões jurídicas e administrativas que envolvem a atuação do Município no âmbito da administração pública.

É de inteira responsabilidade dos participantes a frequência regular às aulas e a entrega dos trabalhos propostos, bem como a participação em todas as atividades previstas no programa do curso.

Condições de inscrição e valores: R\$ 100,00 (cem reais) por participante, incluindo material de curso e certificado de conclusão. O curso será ministrado em 2024, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



No caso dos autos, parece, a esta Assessoria Jurídica que o objetivo da contratação é exigível em face da necessidade administrativa. Considerando esses fatos, evoluo posicionamento consonante com o desiderato da Administração, para recomendar sujeição da matéria ao art. 24, II da Lei nº: 8.666/93, quando disciplina, verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O legislador, através da redação do art. 24 da Lei 8.666/93, elencou as situações em que a administração está autorizada a dispensar a licitação. Subsumindo-se a situação fática a uma das hipóteses enumeradas o administrador está, em princípio, autorizado a contratar diretamente.

Esta autorização no recinto da norma, contudo, é insuficiente, por si só, para afastar a exigência de licitação. Isto por que o administrador não está jungindo somente à legalidade, mas também a outros princípios que submetem a administração pública, dentre os quais se pode elencar a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, conforme estabelecimento no art. 37, caput, da Constituição Federal.

As hipóteses de dispensa de licitação facultam, excepcionalmente, que a administração persiga preponderantemente o melhor negócio para si, sem possibilitar a ampla participação de todos os interessados na contratação. Para compensar esta aparente supremacia de interesses secundários, exige-se, como pressuposto fático para concretizar a contratação direta, que a realização da licitação seja efetivamente desvantajosa.

O paragrafo único do Art. 24 da lei 8666/93 estabelece como hipótese de dispensa de licitação o pequeno valor da despesa. Na contratação de pequena monta, o ínfimo valor envolvido poderá tornar a licitação as vezes onerosa ou inconveniente aos interesses, sendo então necessária análise custo-benefício, o que não é o caso em tela.

Britia Costa de Almeida
Coordenadora Jurídica
OAB/RN nº 9599

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Este documento contém informações confidenciais e não deve ser divulgado sem a autorização expressa da Secretaria de Educação Básica.

Este documento contém informações confidenciais e não deve ser divulgado sem a autorização expressa da Secretaria de Educação Básica.


Eritza Costa de Almeida
Coordenadora Jurídica
OAB/RN Nº 9599

Este documento contém informações confidenciais e não deve ser divulgado sem a autorização expressa da Secretaria de Educação Básica.

Este documento contém informações confidenciais e não deve ser divulgado sem a autorização expressa da Secretaria de Educação Básica.

Este documento contém informações confidenciais e não deve ser divulgado sem a autorização expressa da Secretaria de Educação Básica.

Este documento contém informações confidenciais e não deve ser divulgado sem a autorização expressa da Secretaria de Educação Básica.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

A partir dessas considerações, importante reforçar o dever de planejamento da administração pública, o qual deve abarcar o conjunto de contratações previsíveis, o que torna louvável o presente certame.

A preocupação a balizar a opinião desta Assessoria Jurídica, está submedida no cumprimento dos princípios constitucionais, na salvaguarda do interesse coletivo e no resguardo do erário público. Dessa sorte, conjuro presente os requisitos para a adjudicação pretendida.

Salienta-se que a análise consignada neste parecer se atem às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do art. 10, p. 1º, da Lei 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº8.666/93. Não se incluem nesta análise os elementos técnicos e orçamentários, pertinente ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Alexandria-RN.

Em face do ora exposto, evoluo entendimento concordante com a pretensão, mercê por não vislumbrar, na espécie, traços de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, assim como não identifico no atendimento da solicitação.

É o parecer, salvo melhor juízo desta presidência, salienta-se que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, assim tendo em vista não haver vinculação a esta ciência, submetendo assim a consideração de Vossa Excelência, cabendo ao Gestor o livre no seu poder de decisão.

É o parecer, salvo melhor Juízo, que submeto a elevada consideração de Vossa Excelência.

Alexandria, (RN) 08 de fevereiro de 2021.


Eritia Costa de Almeida
OAB/RN 9599

LIVRO DE REGISTRO
DE
TRANSAÇÕES
IMOBILIÁRIAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 1.234-567-89

A esta escritura pública de compra e venda de imóvel urbano, inscrita no Livro de Registro de Imóveis nº 123456789, do Município de São Paulo, foi dada publicidade no Diário Oficial do Município de São Paulo em 01/01/2024.

Esta escritura pública de compra e venda de imóvel urbano, inscrita no Livro de Registro de Imóveis nº 123456789, do Município de São Paulo, foi dada publicidade no Diário Oficial do Município de São Paulo em 01/01/2024.

Esta escritura pública de compra e venda de imóvel urbano, inscrita no Livro de Registro de Imóveis nº 123456789, do Município de São Paulo, foi dada publicidade no Diário Oficial do Município de São Paulo em 01/01/2024.

Esta escritura pública de compra e venda de imóvel urbano, inscrita no Livro de Registro de Imóveis nº 123456789, do Município de São Paulo, foi dada publicidade no Diário Oficial do Município de São Paulo em 01/01/2024.

Esta escritura pública de compra e venda de imóvel urbano, inscrita no Livro de Registro de Imóveis nº 123456789, do Município de São Paulo, foi dada publicidade no Diário Oficial do Município de São Paulo em 01/01/2024.

Esta escritura pública de compra e venda de imóvel urbano, inscrita no Livro de Registro de Imóveis nº 123456789, do Município de São Paulo, foi dada publicidade no Diário Oficial do Município de São Paulo em 01/01/2024.

Alexandre Ribeiro de Jesus

Alexandre Ribeiro de Jesus
Escriturante



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"
Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Alexandria - RN, 02 de Fevereiro de 2021.

DESPACHO Nº DV00002/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:


RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021;** com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº 00007DV00002, a qual sugere a contratação de:

- **TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 987.972.635-91 e cédula de identidade RG sob o nº 2409944SSP/RN, com sede a Rua Rita Maria de Oliveira, 99 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 - Alexandria/RN.

Itens: 1.

Valor de R\$ 9.930,00(nove mil novecentos e trinta reais), divididos em 11(Onze) parcelas iguais e mensal de R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais)

Publique-se e cumpra-se.


.....
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Alexandria - RN, 02 de Fevereiro de 2021.

DESPACHO Nº DV00002/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade dispensa nº 00007DV00002: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- **TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 987.972.635-91 e cédula de identidade RG sob o nº 2409944SSP/RN, com sede a Rua Rita Maria de Oliveira, 99 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 - Alexandria/RN.

Itens: 1.

Valor de R\$ 9.930,00(nove mil novecentos e trinta reais), divididos em 11(Onze) parcelas iguais e mensal de R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais)

Publique-se e cumpra-se.


.....
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA
CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021.: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da
Câmara Municipal de Alexandria. RATIFICAÇÃO:
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE – Presidente - Câmara
Municipal de Alexandria/RN, em 02/02/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00002/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 987.972.635-91 e cédula de identidade RG sob o nº 2409944SSP/RN, com sede a Rua Rita Maria de Oliveira, 99 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Itens: 1. Valor de R\$ 9.930,00(nove mil novecentos e trinta reais), divididos em 11(Onze) parcelas iguais e mensal de R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais).

Alexandria - RN, 02 de Fevereiro de 2021
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

DISPENSA Nº DV00002/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Alexandria - RN, 02 de Fevereiro de 2021.

.....
LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO

CPF nº 074.116.944-44

RG nº 4.182.544SSP/PB

Solicitante



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

DISPENSA N° DV00002/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Alexandria - RN, 02 de Fevereiro de 2021.

ELIZANGELA TORRES DINIZ

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Alexandria/RN
Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **2409944 ITEP RN**

CPF: **987.972.635-91** DATA NASCIMENTO: **30/08/1982**

FILIAÇÃO: **JOMAS ANTAO DE OLIVEIRA**
RAINUNDA MARIA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: **AD** ACC: **AD** CAT. HAB.: **AD**

N.º REGISTRO: **03561752734** VALIDADE: **11/03/2025** 1.ª HABILITAÇÃO: **11/04/2005**

OBSERVAÇÕES:

Tiago Andre de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ALEXANDRIA, RN** DATA EMISSÃO: **13/03/2020**

Assinatura do Emissor: *Janielson Pereira de Oliveira*
 Diretor Geral - Detran RN

1225596644
 RN707302196

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1933158352

PROIBIDO PLASTIFICAR 1933158352

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS N AC PE PI PA RR SC SE



Prefeitura Municipal de Alexandria
Secretaria de Tributação e Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 004.353

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impositivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Alexandria ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA
C.P.F.: 987.972.635-91
Inscrição Mercantil: NÃO CADASTRADO

Válida até o dia 06/03/2021.

Emitida no dia 04/02/2021

Código de Validação: TVCE83193

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte, disponível no endereço
<http://www.alexandria.rn.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA
CPF: 987.972.635-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:16 do dia 04/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2021.

Código de controle da certidão: **0C6C.BAF1.1166.EC03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA
CPF: 987.972.635-91
Certidão n°: 4857005/2021
Expedição: 04/02/2021, às 08:40:27
Validade: 02/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **987.972.635-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



04/02/2021

002666224

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 002666224

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA, vinculado ao RG: 2409944, CPF: 987.972.635-91 *****

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 às 08h45min.

PEDIDO Nº:

2666224





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



CONTRATO Nº 2021.02.04-0001

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, e o(a) contratado(a) **TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 987.972.635-91 e cédula de identidade RG sob o nº 2409944SSP/RN, com sede a Rua Rita Maria de Oliveira, 99 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Para o fim que a seguir se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.392.938/0001-06, com sede a Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN, neste ato representa pelo seu presidente o senhor **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280-SSP/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a pessoa de **TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 987.972.635-91 e cédula de identidade RG sob o nº 2409944SSP/RN, com sede a Rua Rita Maria de Oliveira, 99 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 - Alexandria/RN, neste ato representado por **TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 987.972.635-91 e cédula de identidade RG sob o nº 2409944SSP/RN, com sede a Rua Rita Maria de Oliveira, 99 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 - Alexandria/RN, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 24, inciso II).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, conforme proposta apresentada pela mesma.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 9.930,00 (nove mil novecentos e trinta reais), divididos em 11 (Onze) parcelas iguais e mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), referente ao objeto deste.

4.2 - O pagamento será efetuado na seguinte forma: de acordo com o fornecimento das mercadorias.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

a) nota fiscal/fatura emitida com base na prestação dos serviços, de forma mensal

4.3 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.2 - O prazo de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços será de 30(trinta) dias ininterruptos mensal e o presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Alexandria/RN, previstos no Orçamento Geral da Casa com as seguintes dotações: Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - 01 – LEGISLATIVO - 031 – Ação Legislativa - 002 – PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa FÍSICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços e/ou fornecimento.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços e/ou fornecimento solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

7.8 - Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06



CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

97



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
 "Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
 CNPJ nº 08.392.938/0001-06



12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Alexandria/RN, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Alexandria/RN, 04 de Fevereiro de 2021.



RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

CONTRATANTE



TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

CPF nº 987.972.635-91

RG nº 2409944SSP/RN

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)  CPF 011.801.234-76

02)  CPF 012.707.629-07



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

EXTRATO DE CONTRATO nº 2021.02.04-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - 01 - LEGISLATIVO - 031 - Ação Legislativa - 002 - PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Alexandria e: **TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física - CPF sob o nº 987.972.635-91 e cédula de identidade RG sob o nº 2409944SSP/RN, com sede a Rua Rita Maria de Oliveira, 99 - Alto Boa Vista - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Itens: 1. Valor de R\$ 9.930,00(nove mil novecentos e trinta reais), divididos em 11(Onze) parcelas iguais e mensal de R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais), referente ao objeto deste.

Alexandria - RN, 04 de Fevereiro de 2021
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

a) nota fiscal/fatura emitida com base na prestação dos serviços, de forma mensal

4.3 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.2 - O prazo de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços será de 30(trinta) dias ininterruptos mensal e o presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Alexandria/RN, previstos no Orçamento Geral da Casa com as seguintes dotações: Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - 01 - LEGISLATIVO - 031 - Ação Legislativa - 002 - PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa FÍSICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços e/ou fornecimento.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços e/ou fornecimento solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

7.8 - Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei n.º 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"
 Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
 CNPJ nº 08.392.938/0001-06

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Alexandria/RN, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Alexandria/RN, 04 de Fevereiro de 2021.

.....
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

CONTRATANTE

.....
TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

CPF nº 987.972.635-91

RG nº 2409944SSP/RN

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) CPF 01180133476

02) PEDRO ANGELINO MANICORA NETO CPF 087.702.624-02



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

EXTRATO DE CONTRATO nº 2021.02.04-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - 01 – LEGISLATIVO - 031 – Ação Legislativa - 002 – PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Alexandria e: **TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 987.972.635-91 e cédula de identidade RG sob o nº 2409944SSP/RN, com sede a Rua Rita Maria de Oliveira, 99 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Itens: 1. Valor de R\$ 9.930,00(nove mil novecentos e trinta reais), divididos em 11(Onze) parcelas iguais e mensal de R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais), referente ao objeto deste.

Alexandria - RN, 04 de Fevereiro de 2021
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DV00002/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Câmara Municipal de Alexandria. RATIFICAÇÃO: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE - Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 02/02/2021.

Publicado por: Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador: 82480418

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 11/02/2021. EDIÇÃO 1077. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00002/2021**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA, inscrita no cadastro nacional de pessoa física - CPF sob o nº 987.972.635-91 e cédula de identidade RG sob o nº 2409944SSP/RN, com sede a Rua Rita Maria de Oliveira, 99 - Alto Boa Vista - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Itens: 1. Valor de R\$ 9.930,00(nove mil novecentos e trinta reais), divididos em 11(Onze) parcelas iguais e mensal de R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais).
Alexandria - RN, 02 de Fevereiro de 2021
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN

Publicado por: Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador: 31763751

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 11/02/2021. EDIÇÃO 1077. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.02.04-0001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2021.02.04-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - 01 - LEGISLATIVO - 031 - Ação Legislativa - 002 - PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Alexandria e: TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA, inscrita no cadastro nacional de pessoa física - CPF sob o nº 987.972.635-91 e cédula de identidade RG sob o nº 2409944SSP/RN, com sede a Rua Rita Maria de Oliveira, 99 - Alto Boa Vista - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Itens: 1. Valor de R\$ 9.930,00(nove mil novecentos e trinta reais), divididos em 11(Onze) parcelas iguais e mensal de R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais), referente ao objeto deste.

Alexandria - RN, 04 de Fevereiro de 2021
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN.

Publicado por: Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador: 88453468

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 11/02/2021. EDIÇÃO 1077. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA	NÚMERO DO RECIBO: 275150
PROCESSO DE DESPESA: 7 / 2021	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000002/2021
Data da Expedição do Termo: 02/02/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 11/02/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 9930,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
CPF: 62709550415

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: Termo de referencia.pdf
Código Validador do Arquivo: 922A825ECDAEFCB6D939B0068CF8135B

Nome do Arquivo Anexado: Orçamento.pdf
Código Validador do Arquivo: CA2BADE25CD0CD45BBAE112ADEC609FF

Nome do Arquivo Anexado: Minuta do contrato.pdf
Código Validador do Arquivo: B32788ABFC50336588AA66C35D3CA9A8

Nome do Arquivo Anexado: Parecer Juridico.pdf
Código Validador do Arquivo: DF0067F6AA64DC54F27BAE0569028487

Nome do Arquivo Anexado: Autorização.pdf
Código Validador do Arquivo: B488184F2914A47AA2FD339CC6892192

Nome do Arquivo Anexado: Ratificação.pdf
Código Validador do Arquivo: D0BF480CB4C386EF14A8D33D6559ABFF

Nome do Arquivo Anexado: Extrato de Dispensa Nº 002-2021 - FECAM.pdf
Código Validador do Arquivo: 812D21CA48B3FA04F7453BFF47F786C6

Nome do Arquivo Anexado: Extrato de ratificação de Dispensa Nº 002-2021 - FECAM.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Código Validador do Arquivo: 53EE12FA3550842BF874976D82FAB445

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 275150

Data e hora do Envio: 11/02/2021 07:26:00

Data e hora da criação deste Documento: 11/02/2021 07:25:47



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA PROCESSO DE DESPESA: 7/2021	NÚMERO DO RECIBO: 113108
--	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 2021.02.04-0001/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 275150
Período de Vigência do Contrato: 04/02/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 04/02/2021
Data da Publicação: 11/02/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 9930,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 987.972.635-91

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: Contrato nº 2021.02.04-0001 - TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA.pdf
Código Validador do Arquivo: 4462A079CFD287CD6CF80819C7761F81

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 11/02/2021 07:29:00
Remessa enviada por: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE (627.095.504-15)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 113108
Data e hora da criação deste Documento: 11/02/2021 07:28:38